



Decisão 01513/2020-9 - 2ª Câmara

Processo: 16708/2019-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: GERALDA PIO LIMA DIAS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – GERALDA PIO LIMA DIAS
– REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1447/2019** (fl. 442 – Peça 8), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Submetidos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou em Instrução Técnica Conclusiva nº 1509/2020-2, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 450/452 – Peça 8).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3442/2020-6, manifesta-se no mesmo sentido (Peça 17).

É o relatório.

A servidora ocupava o cargo de Assistente Técnico, F.1, do Quadro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo sido estabilizada no serviço

público em conformidade com o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (fl. 150 – Peça 4), a partir de 26/10/1994, sendo enquadrada no cargo de Assistente Técnico (fl. 126 – Peça 4).

Contava na data de sua aposentadoria com 70 anos de idade (fl. 266 – Peça 6), tempo de contribuição de 44 anos, 3 meses e 24 dias (fl. 442 – peça 8), tempo no serviço público superior a 20 anos, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 440 – Peça 8).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1513/2020-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 1447/2019** (fl. 442 – Peça 8), que concede aposentadoria a GERALDA PIO LIMA DIAS, a partir de **29/7/2019**, com proventos fixados em **R\$ 10.934,92** (fl. 440 – Peça 8).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 04/11/2020 - 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente